

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

A FARMÁCIA DO IPAM LTDA., situada a Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul (RS) torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, para contratação de operadora de plano de assistência à saúde conforme especificações do ANEXO II. A presente licitação rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 11.132/2003 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Processo nº 01/2021 e Pregoeira nomeado pela Ordem de Serviço Nº 11/2020.

A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SALA DE REUNIÕES DA FARMÁCIA DO IPAM LTDA., SITUADA NA RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 2281, CENTRO, CAXIAS DO SUL - RS, ÀS 14h00 do dia 17 de fevereiro de 2021, OPORTUNIDADE EM QUE SE DARÁ INÍCIO À ABERTURA DOS ENVELOPES.

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é contratação de **operadora de plano de assistência à saúde** para os funcionários da Farmácia do IPAM Ltda., e dependentes legais, na modalidade de contratação **coletiva empresarial**, devendo ser oferecido **integralmente em todas as especialidades**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 387/2015, normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislação pertinente em vigor, com **cobertura** em todo território **nacional** para os casos de urgência e emergência (exceto no caso de Acidente de Trabalho).

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, à Pregoeira, na hora e no endereço acima referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

- No primeiro envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão nº 01/2021

Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

- No segundo envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão nº 01/2021

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

2.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento na Farmácia do IPAM, junto ao Setor de Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.



2.2. Decairão os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei nº. 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se da mesma a qualquer momento.

2.3. Credenciamento:

A licitante deverá fazer-se presente junto à Pregoeira, mediante presença de Representante, conforme instruções abaixo:

- **2.3.1.** O Credenciamento do Representante da licitante deverá ser da seguinte forma:
- I No caso do Representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem **4.1.1**).
- II Caso o Representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I, sendo que a mesma deverá ser em nome da empresa e assinada pelo seu Representante Legal, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do CRC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social (conforme subitem 4.1.1); *ou*
 - b) Por Instrumento Público de Procuração da empresa que conceda, ao representante, poderes legais; ou
 - c) Por Instrumento Particular de Procuração da empresa, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda, ao representante, poderes legais, sendo que:
 - Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no inciso I do subitem 2.1.1 deste Edital.
 - 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.
- **2.3.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar portando, além do disposto nos subitens acima, **Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em vigor.**
- **2.3.3.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) **deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame,** inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



- **2.3.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejam usufruir dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de **Credenciamento os seguintes documentos**:
 - a) DECLARAÇÃO conforme modelo do ANEXO VIII, assinada por representante legal <u>e</u> por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.
 - b) A licitante que optar pelo credenciamento por meio de Certificado de Registro Cadastral CRC, conforme mencionado no subitem 2.1.1, ficará dispensada da apresentação do documento referido na alínea 'a' do subitem 2.1.5, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento ME/EPP preenchido e em vigor.

OBSERVAÇÃO:

O Credenciamento juntamente com os documentos da sua comprovação não serão devolvidos, e <u>deverão</u> <u>ser autenticados e apresentados no início da sessão pública</u> de pregão, fora dos envelopes de Preços e da Documentação, SOB PENA DA LICITANTE SER IMPEDIDA DE CONTINUAR NAS ETAPAS SEGUINTES DO PREGÃO.

3 - DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) **via original**, em envelope lacrado, podendo ser apresentada no **ANEXO III** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante(s) legal (is) da empresa.** A proposta deverá apresentar também a **razão social** da empresa, **o nº do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s).**
- **3.2.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, **deverá obedecer rigorosamente ao modelo do ANEXO III**, quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, <u>sob pena de desclassificação.</u>
- 3.3. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO, TOTAL POR FAIXA ETÁRIA E GLOBAL MENSAL do objeto licitado, expresso em reais, com dois (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
 - **3.3.1.** A proposta deverá conter o **preço total** para o objeto licitado <u>incluídas todas as despesas</u>, assim consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.



- **3.3.2.** Os valores apresentados serão considerados completos e suficientes para objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 3.4. Caso a licitante faça cobrança de taxa de coparticipação do usuário no custeio das consultas médicas e atendimento ambulatorial, o seu respectivo valor deverá constar no subitem 2.2.1 do ANEXO III, entretanto não deverá ser superior ao valor de R\$ 33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos).
- **3.5.** A licitante deverá conceder isenção da cobrança de **taxa de inscrição** para os primeiros 200 usuários e pela emissão da **carteira de identificação** de todos os usuários, exceto quando houver necessidade de confecção da **segunda via** da carteira em decorrência de perda, de quebra ou de deterioração da mesma por culpa do usuário.
 - **3.5.1.** Caso a licitante faça cobrança de **taxa de inscrição** para os usuários excedentes, o valor deverá constar no subitem 2.2.2 do **ANEXO III**, entretanto não deverá ser superior a **20%** (vinte por cento) do valor correspondente a primeira faixa etária.
- 3.6. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
- **3.7.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- **3.8.** Nos casos em que for constatada a existência de erros numéricos nas propostas de preços, a Pregoeira procederá às correções necessárias para apuração do preço final na seguinte forma:
 - **3.8.1.** Havendo discordância do preço final registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este ultimo;
 - **3.8.2**. Havendo divergência nos subtotais, proveniente dos produtos de quantitativos por preços unitários será efetuada a correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes da Proposta.
 - **3.9.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 dias a contar da data de sua entrega.
 - **3.9.1.** Findo este prazo, não ocorrendo à contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - **3.9.2.** Durante o prazo de validade original não será admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.



4 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, bem como apresentada em 01 (uma) via <u>original ou cópia autenticada</u> por Tabelião ou pela Comissão de Licitações, conforme subitem 12.10, ou **publicação** em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, <u>em vigor</u>, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - I. Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.
 - II. A licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.
 - III. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Central de Licitações - CENLIC do Município de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.2, 4.2.1 a 4.2.4, 4.3.1 a 4.3.2 e 4.5.1.
 - IV. O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório quando apresentar documentação com prazo de validade vencido inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) OU anexar junto ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados e na forma de cópia reprográfica autenticada. Caso o CRC da licitante apresentar reprovação econômico-financeira, a mesma não estará apta a participar do presente certame. nos quais seja exigido no cálculo de índices indicativos de boa situação financeira.
 - V. Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o <u>Credenciamento</u>, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de Documentação.
- **4.1.2. DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de cumprimento ao <u>artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal</u> e <u>de que não foi declarada INIDÔNEA</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **ANEXO IV**), assinada por representante legal da empresa.



- **4.1.3.** Em caso de **COOPERATIVA** a licitante deverá apresentar também os seguintes documentos:
 - I. Registro na Organização das Cooperativas do Estado em que estiver lotada a operadora (Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS) ou na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).
 - II. Certificado de regularidade com as obrigações do órgão descrito no inciso I deste subitem.
 No caso do certificado não possuir prazo de validade, o documento deverá possuir data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
 - III. Atas das duas últimas assembleias gerais, juntamente com relação de todos os cooperados que compõem o quadro cooperativo na data de apresentação da documentação.
- **4.1.4. Declaração de** que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme modelo constante no Anexo VII.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- **4.2.1.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (**Certidão Federal Conjunta**), <u>em vigor</u>, com informações referentes à <u>Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais</u>, <u>Seguridade Social e à Dívida Ativa da União</u>.
- 4.2.2. Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, em vigor.
- **4.2.3.** Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, considerando a totalidade dos tributos, <u>em vigor</u>, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- 4.2.4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

<u>OBSERVAÇÃO:</u> As certidões mencionadas no subitem 4.2, **que não expressarem** o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, <u>em vigor</u>. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição **não superior** a **30 (trinta) dias úteis**.
- **4.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da Lei, devendo ser cópia autenticada do Livro Diário



devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial** no caso de sociedade empresária, inclusive os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital — Sped, os quais deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador, e **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** no caso de sociedade simples).

- a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.
- **b)** A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

LC= AC igual ou superior a 0,8	$\mathbf{LG} = \underline{AC} + \underline{ARLP}$	igual ou superior a <u>0,8</u>
PC	PC + PELP	
SG = AT igual ou superior a 1,2	Legenda:	
PC + PELP	LC = Liquidez Corrente	ARLP = Ativo Realizável a Longo
	Prazo	
	AC = Ativo Circulante	PELP = Passivo Exigível a Longo
	Prazo	
	PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral
	LG = Liquidez Geral	AT = Ativo Total
Habilitação das Empresas - As empresas	que apresentarem, no mínimo	o, dois dos três indicadores, iguais ou

<u>Habilitação das Empresas</u> - As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.4.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a operadora tenha sido contratada para a execução de serviços de plano e assistência à saúde, na segmentação coletivo empresarial, comprovando possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características do objeto do presente certame, contendo também informações da quantidade de usuários e do prazo de duração do contrato.
- **4.4.2. PROVA DE REGISTRO** da <u>operadora</u> e do <u>plano de saúde</u> na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS), que comprove estar a licitante legalmente autorizada a operar Planos de Saúde.
- **4.4.3.** Indicação das **instalações, aparelhamento** e do **pessoal técnico**s adequados e disponíveis para realização do objeto licitado, conforme modelo do **ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

c) Os cálculos para comprovação da situação financeira deverão estar inclusos juntamente com o envelope de documentação, exceto na situação mencionada no inciso III do subitem 4.1.1.



4.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

- **4.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** <u>em vigor</u>, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011.
- **4.6.** A situação das licitantes perante o **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF)**, conforme Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, será consultada *online* pela Equipe de Apoio.
- **4.7.** Os documentos expedidos pela *INTERNET* poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- **4.8. Sob** pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa licitante** conforme abaixo:
 - 4.8.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - **4.8.2.** se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.9.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

NOTA IMPORTANTE:

- 1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
 - **1.1.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a <u>inabilitação</u> em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.
 - **1.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a <u>rescisão</u> contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



- **5.1.** No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **5.2.** A Pregoeira considerará vencedora a licitante que ofertar proposta de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL do objeto licitado**, observando o disposto nos subitens 3.3.
- **5.3. Serão desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero, bem como vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **6.1.** Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação, que será efetuada pela Direção da Farmácia do IPAM Ltda.
 - **6.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **6.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do item da licitação ao vencedor.
 - 6.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.2.** À Farmácia do IPAM Ltda. fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Farmácia do IPAM poderá aproveitar a proposta nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 11.132/03.
- 6.3. A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Farmácia do IPAM Ltda., no prazo de até 60 dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Edital.



- **7.1.1.** A licitante vencedora terá o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato**, contados da data da **Homologação** do procedimento licitatório, emitida pela Direção da Farmácia do IPAM Ltda.
- **7.2.** O contrato advindo desta Licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigerá pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Farmácia do IPAM Ltda., em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.
- 7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante no ANEXO VI deste Edital.
- **7.5.** A licitante a que for adjudicado o objeto licitado ficará obrigada a apresentar ao Pregoeiro, **em até 03 (três) dias úteis**, a relação dos **valores individuais e totais por faixa etária**, que deverá estar obrigatoriamente com o mesmo valor global total ofertado na sessão pública do Pregão.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório contendo todos os usuários e os respectivos valores.
 - **8.1.1.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados.
- **8.2.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Farmácia do IPAM Ltda. a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **8.3.** Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Em caso de prorrogação, a revisão monetária do valor proposto se dará, decorridos **12** (doze) meses de vigência, pelo **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9 - DO RECEBIMENTO:



- **9.1.** Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:
 - a) provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
 - **b) definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 9.1 deste edital.
- **9.2.** Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 10** deste edital.

10 - DAS SANÇÕES:

- **10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
 - **10.1.1. Advertência** por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração.
 - **10.1.2. Pela recusa injustificada** para a execução, para a assinatura ou por desistência do presente contrato, será aplicada multa na razão de **3%** (três por cento) sobre o <u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u> (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após este prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no subitem 10.1.6.
 - **10.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados** para o início dos serviços, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão **de 1%** (um por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o <u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u> (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após este prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no subitem 10.1.6.
 - **10.1.4.** Pela prestação dos serviços contratados em desacordo e/ou inobservância do previsto no presente contrato, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o <u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u> (considerando 12 (doze) meses), por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto no subitem 10.1.6.
 - **10.1.5. Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pela Farmácia do IPAM, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento) sobre o <u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u> (considerando 12 (doze) meses), por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 10.1.6.



- **10.1.6.** Suspensão de até 60 (sessenta) meses para participar em licitação e contratação com a Administração.
- **10.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores de Caxias do Sul, nos casos de:
 - 10.2.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 10.2.2. Retardamento na execução do objeto;
 - 10.2.3. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
 - 10.2.4. Comportamento inidôneo;
 - **10.2.5.** Fraude ou falha na execução do contrato.
- **10.3.** Será facultado às partes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

11 - DO PROCEDIMENTO:

- **11.1.** No dia, hora e local, designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante proceder ao respectivo **Credenciamento**, nos termos do subitem 2.1.
- **11.2.** Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira receberá os envelopes N° 01- Proposta e N° 02- Documentação. Após, procederá à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- **11.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.4.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A Pregoeira poderá determinar se entender conveniente, os lances mínimos.
- **11.5.** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.
 - **11.5.1.** Os lances verbais serão pelo **VALOR GLOBAL MENSAL DO OBJETO LICITADO** (subitem 2.1 do Anexo III).



- **11.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima deste Edital.
- **11.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **11.8.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.
 - **11.8.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.10.** Participando do certame **licitante enquadrado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, considerar-se-á empate as propostas apresentadas pelas mesmas quando forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **11.10.1.** Na situação prevista acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - **11.10.2**. O disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **11.10.3**. Caso não ocorra a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na condição do subitem 11.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.11.** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
 - **11.11.1** Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face do documento da Regularidade Fiscal, não impedindo a



abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

- **11.11.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada à Farmácia do IPAM Ltda. convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **11.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **11.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
- **11.14.** Nas situações previstas nos subitens 11.11 e 11.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **11.16.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.17. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **11.18.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto para a licitante vencedora do certame.
- 11.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Farmácia do IPAM Ltda.



- **12.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 12.2.1. Será permitida à empresa licitante sanar falhas formais na própria sessão.
- **12.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **12.4.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 12.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.
- 12.6. Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.
- **12.7.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes, a Pregoeira e equipe de apoio.
- **12.8.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.
- **12.9.** Não será aceitas **documentação, propostas, recursos e/ou impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- **12.10.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem **4.6.** A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, no horário disposto no subitem **12.13** deste Edital.
- **12.11.** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

12.12. Não serão aceitas propostas de:



12.12.1. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul:

12.12.2. Pessoas físicas;

- **12.12.3.** Pessoas jurídicas não registradas ou que sofreram intervenção promovida pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar (suspensão, inabilitação ou cancelamento temporário ou definitivo);
- **12.12.4**. Licitantes que apresentem em seus quadros os mesmos acionistas, sócios, administradores ou gerentes, participações cruzadas ou que sejam empresas subsidiárias, interligadas ou controladas;
- **12.12.5**. Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação extrajudicial ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública;
- 12.12.6. Empresas que estejam reunidas em consórcio para concorrer no presente procedimento licitatório.
- **12.12.7.** Que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- **12.13.** O Edital poderá ser obtido na matriz da Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, de **segundas às sextas-feiras**, dias úteis, durante o horário das **9h às 11h30m e das 14h às 17h**.
- **12.14.** Fazem parte integrante deste Edital:
 - 12.14.1. Anexo I Modelo de Credenciamento.
 - 12.14.2. Anexo II Descrição do objeto licitado.
 - 12.14.3. Anexo III Formulário de Proposta de Preços.
 - 12.14.4. Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade e do art. 7° da CF/88.
 - **12.14.5. Anexo V –** Modelo de Declaração de Capacidade Técnica.
 - 12.14.6. Anexo VI Minuta de Contrato.
 - 12.14.7. Anexo VII Declaração de Habilitação.
 - 12.14.8. Anexo VIII Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.15.** Para maiores informações contatar com a Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda., através do fones: (54) 4009-7738 e (54) 40097734, nas datas e horários referidos no subitem 12.13, ou mediante e-mail: licitacoes@farmaciaipam.com.br.



12.16. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 01 de fevereiro de 2021.

Valquíria Vaccari
Diretora Administrativa



ANEXO I CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Razão Social da licitante)	pelo presente credencia o
(a) Sr (a)	, portador (a) da Cédula de Identidade com RG no
	cipar em procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencia
	erentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses
da representada, inclusive os poderes para f	ormular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias.	
LOCAL E DATA:	
Nome comple	to do representante legal da empresa
Assinatura	do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

 ⇒ Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO II DESCRITIVO DO OBJETO LICITADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é contratação de **operadora de plano de assistência à saúde** para os funcionários da Farmácia do IPAM Ltda., e dependentes legais, na modalidade de contratação **coletiva empresarial**, devendo ser oferecido **integralmente em todas as especialidades**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa n° 387/2015, normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislação pertinente em vigor, com **cobertura** em todo território **nacional** para os casos de urgência e emergência (exceto no caso de Acidente de Trabalho), **conforme especificações abaixo**:

- **1.1. CONSULTA MÉDICA**, sem qualquer tipo de limitação, baseado no sistema de livre escolha e com qualquer médico credenciado.
 - **1.1.1.** Os serviços deverão ser oferecidos em consultório médico, clínicas ou nos pronto-atendimentos credenciados reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
 - **1.1.2.** Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS e suas atualizações, e consultas de psicoterapia de acordo com o número estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS, mediante indicação de médico assistente.
 - **1.1.3.** Poderá ser cobrada do usuário, nos casos de consultas, taxa de **coparticipação** não excedente ao estabelecido no subitem 3.4 deste Edital.
- **1.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL** para os casos de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive em dias feriados.
 - **1.2.1.** Poderá ser cobrada do usuário, nos casos de atendimento em ambulatório, taxa de **coparticipação** não excedente ao estabelecido no subitem 3.4 deste Edital.
- **1.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR**, sem limitações de prazo, de valor máximo e de quantidade, inclusive para Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) ou similar, em quarto **semi privativo** (dois leitos e banheiro), com cobertura integral de **todas as especialidades** e **sem cobrança de coparticipação** de diárias, de serviços gerais e de enfermagem, de honorários médicos, de alimentação, de exames complementares simples e de alta tecnologia, de tratamentos clínicos, de medicamentos, de anestésicos, de transfusões, de sessões de quimioterapia e de radioterapia, de taxas e de materiais utilizados, exceto nos casos indicados na alínea "a":
 - a) Internação psiquiátrica advinda de crise mental, com cobertura integral de no mínimo 30 (trinta) dias, e dependência química com cobertura integral de no mínimo 15 (quinze) dias, não acumulativos de um ano para outro. Para os dias excedidos poderá ser cobrada do usuário uma



coparticipação de no máximo 20% (vinte por cento) do valor da conta hospitalar. Os honorários médicos serão cobertos integralmente.

- b) Órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, não será cobrada coparticipação dos usuários.
- **1.3.1.** Serão cobertas integralmente as despesas **médico-hospitalares decorrentes de gravidez**, ligadas a partos normais, cesarianas, abortamentos espontâneos, procedimentos relativos ao prénatal e nos demais casos previstos em lei.
 - I. Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial integral ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.
 - II. Será assegurada a opção de inscrição do recém-nascido como dependente, filho natural ou adotivo do usuário, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.
- **1.3.2.** Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário no estabelecimento da rede credenciada da operadora, será garantido o acesso à acomodação de nível superior sem ônus adicional para o usuário.
- **1.3.3.** Cobertura de um acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem como para portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.
- **1.4.** Realização e cobertura de todos os **EXAMES** constantes no Rol de Procedimentos emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões.
 - **1.4.1.** Os exames poderão ser **laboratoriais**, **radiológicos**, **diagnósticos por imagem**, ou **outros tipos** que constem ou venham a constar no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde).
 - 1.4.1.1. Exames de até 200 CH's: não será cobrada coparticipação dos usuários.
 - **1.4.1.2.** Exames de 201 a 500 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$
 - **1.4.1.3.** Exames acima de 500 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$
 - **1.4.1.4.** Exames Complexos: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$
- **1.5.** Realização e cobertura integral de todos os **PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS** constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões, e sem coparticipação, exceto no seguinte caso:



- **1.5.1.** Poderá ser cobrada do usuário uma **coparticipação** de no máximo 15% (quinze por cento) nas sessões de **fisioterapia**, conforme tabela de valores da operadora.
- **1.6.** Realização e cobertura integral de todos os **PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões, e sem cobrança de coparticipação.
 - 1.6.1. Não será cobrada do usuário coparticipação nas sessões de diálises e hemodiálises.
- 1.7. Prestação de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, podendo ser através de convênio, mediante cobrança de valores reduzidos aos usuários do plano, sem limites de sessões, e a livre escolha do usuário, compreendendo consultas e exames auxiliares ou complementares (solicitados pelo odontólogo assistente), procedimentos preventivos, de dentística, endodontia e cirurgias orais menores (assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral) e todos os procedimentos listados no Rol Odontológico, observadas condições previstas no artigo 24 da RN 387/2015.
 - **1.7.1.** Os procedimentos odontológicos e cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar, bem como os medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, exames complementares, alimentação e os serviços de enfermagem ministrados durante o período de internação estarão cobertos pelo disposto no subitem 1.3.
- **1.8.** Prestação de **SERVIÇOS PSICOLÓGICOS**, **DE NUTRICIONISTAS E FONOAUDIÓLOGOS**, podendo ser através de convênio, mediante cobrança de valores reduzidos aos usuários do plano, conforme limites de quantidade estabelecidos pelo Rol da ANS.
- **1.9.** Realização e cobertura integral de **CIRURGIAS**, ambulatoriais ou hospitalares, constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde).
 - 1.9.1. Serão cobertos integralmente também os casos de transplantes de rins e córneas.
- **1.10.** Atendimento e cobertura integral nos casos de **ACIDENTE DE TRABALHO** aos funcionários da Farmácia do IPAM Ltda., isentos de período de carência, sem cobrança de coparticipação, mediante apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas da CAT Comunicação do Acidente do Trabalho assinada, acompanhada de documento de identificação do beneficiário, compreendendo tratamento médico, procedimentos clínico-cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares (quarto semi privativo), exames laboratoriais, radiológicos, ecografias, tomografias, ressonância magnética e demais exames necessários à elucidação diagnóstica e tratamento, bem como fisioterapias, fornecimento de órteses, de próteses, e de outros materiais de síntese de procedência nacional necessária.
 - 1.10.1. O atendimento e a cobertura deverão abranger, no mínimo, a cidade de Caxias do Sul.
- **1.11. INTERNAÇÃO DOMICILIAR**, possível no caso em que a internação hospitalar não seja necessária, exclusivamente por determinação médica, sem cobrança de coparticipação de serviços gerais de enfermagem e



de honorários médicos. A taxa de coparticipação em exames e procedimentos observará as condições previstas nos subitens anteriores. O fornecimento de materiais e equipamentos observará a disponibilidade e tabela de valores da operadora.

- 1.12. Nos casos de urgência e emergência e/ou internação inter hospitalar, constada limitação técnica pelo médico assistente, deverão ser oferecidos também serviços de REMOÇÕES no mesmo município ou limítrofes, conforme RN 259/2011 através de meio de transporte mais adequado à segurança do usuário, devidamente equipado com U.T.I. móvel, sem cobrança de custos adicionais.
- **1.13.** A **COBERTURA NACIONAL**, nos locais onde não for possível a utilização da rede de estabelecimentos de saúde, de serviços e de profissionais credenciados da operadora, poderá ser realizada através do sistema ABRAMGE, intercâmbio ou mediante reembolso das despesas médico-hospitalares.
 - **1.13.1.** O valor a ser reembolsado ao usuário, nos casos descritos acima, observará a tabela da operadora, devendo ser, no mínimo, o valor aplicado no local da área de abrangência, conforme subitem 1.13.3.
 - **1.13.2.** O valor deverá ser ressarcido ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada.
 - 1.13.3. Sem prejuízo do disposto a respeito da cobertura nacional, todos os profissionais, consultórios, hospital(is), ambulatório(s), laboratório(s), pronto-socorro(s) e os demais estabelecimentos de saúde e os serviços mencionados nos subitens 1.1 a 1.12 deverão ser oferecidos integralmente na cidade de Caxias do Sul, com exceção no caso descrito no inciso I abaixo:
 - No caso da operadora n\u00e3o ter como realizar transplantes na cidade de Caxias do Sul, os mesmos poder\u00e3o ser realizados na cidade de Porto Alegre/RS.
 - II. Por estabelecimentos de saúde, prestadores de serviços e profissionais credenciados serão considerados todos os pertencentes à rede própria, contratada e/ou referenciada da operadora.
- **1.14. ABSORÇÃO DE CARÊNCIAS** já cumpridas para o grupo, visto que a Farmácia possui plano de saúde há vários anos, sendo que, para os demais, deverá ser aplicado o previsto em legislação vigente.
- **1.15.** As **TAXAS DE COPARTICIPAÇÕES** e/ou outros valores somente poderão ser cobrados pela operadora nos casos acima expressamente autorizados e observados os limites estabelecidos.



ANEXO III FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL № 01/2021

RAZÃO	SOCIAL		DA
EMPRESA:			
CNPJMF	_FONE/FAX:	_E-	
Mail:	-		

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é contratação de **operadora de plano de assistência à saúde** para os funcionários da Farmácia do IPAM Ltda., e dependentes legais dos mesmos, na modalidade de contratação **coletiva empresarial**, devendo ser oferecido **integralmente em todas as especialidades**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 387/2015, normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislação pertinente em vigor, com **cobertura** em todo território **nacional** para os casos de urgência e emergência (exceto no caso de Acidente de Trabalho), **conforme especificações** previstas no **ANEXO II.**

2. DOS VALORES:

Faixa Etária	Valor Unitário da Mensalidade	Valor Unitário do Acidente De Trabalho (*)	Quantidade de Funcionários 52	Quantidade de Dependentes 43	Valor Total por Faixa Etária
0 a 18 anos	R\$	R\$	03	20	R\$
19 a 23 anos	R\$	R\$	00	04	R\$
24 a 28 anos	R\$	R\$	00	00	R\$
29 a 33 anos	R\$	R\$	04	01	R\$
34 a 38 anos	R\$	R\$	06	01	R\$
39 a 43 anos	R\$	R\$	10	04	R\$
44 a 48 anos	R\$	R\$	10	02	R\$
49 a 53 anos	R\$	R\$	9	04	R\$
54 a 58 anos	R\$	R\$	4	01	R\$
a partir de 59 anos	R\$	R\$	6	6	R\$

2.1.	VALOR	GLOBAL	MENSAL	(soma	do	total	p/	taixa	etária):	R\$
()



2. DOS VALORES A TÍTULO DE INFORMAÇÃO:
2.2.1. VALOR DA COPARTICIPAÇÃO (vide subitem 3.4):
R\$).
2.2.2. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (vide subitem 3.5.1):
R\$).
Declaro, ainda, que todos os profissionais, consultórios, hospital(is), clínica(s), ambulatório(s), pronto-
socorro(s), laboratório(s) e demais estabelecimentos de saúde, que fazem parte integrante da rede credenciada
(própria, referenciada e/ou contratada), mencionados no Anexo II, serão oferecidos integralmente na cidade de

Nome completo do representante

Caxias do Sul a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO IV DECLARAÇÃO (MODELO)

(Razão Social da licitante),
través de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA
ara licitar ou contratar com a Administração Pública.
DECLARA, ainda, para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição
ederal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possui no quadro funcional pessoas
nenores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em
ualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão de verdade, firma a presente declaração.
LOCAL E DATA:
Nome completo do Representante Legal da empresa
Assinatura do Representante Legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO)

da licitarite)			,
ob o n.º	_, por seu	representante	legal,
, inscrito no CPF/MF	sob o nº		,
	-	-	ento e
equado e disponível para a realização do objeto da licitação	conforme re	elação anexa.	
LOCAL E DATA:		_	
Nome completo do Representante Legal da empre	 esa	_	
Assinatura do Representante I egal da empresa	a	_	
t	pb o n.º	ob o n.º, por seu, inscrito no CPF/MF sob o nº enas da lei, possuir aptidão para desempenho de atividade pertine idades com o objeto da licitação, conforme a indicação das instalações equado e disponível para a realização do objeto da licitação conforme re da, possuir rede credenciada apta a prestar os serviços licitados no	Nome completo do Representante Legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

Deverão acompanhar esta declaração os seguintes documentos:

Relação da rede credenciada da operadora, podendo ser própria, contratada e/ou referenciada, contendo as instalações da operadora, os estabelecimentos de saúde, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante guia médico, catálogo e demais materiais relacionados.



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO № 01/2021

Pelo presente instrumento con	ntratual, de um lado a FARMÁ	CIA DO IPAM LTDA.,	com sede na Rua Pinheiro
Machado, nº 2281, Bairro Cer	ntro, CEP 95020-172, fone: (54)	4009-7700, nesta cidad	de de Caxias do Sul - RS
inscrita no CNPJ sob o número	88.635.305/0001-10, adiante de	nominada simplesmente	CONTRATANTE, neste ato
representada por sua Diretora	Administrativa, Sra. Valquíria	Vaccari, inscrita no CP	F sob n. 480.122.460-15,
residentes e domiciliados nest	ta cidade, e, de outro lado, a em	presa	, com
sede na Rua	, n°, Bairro	CEP	, fone:, na
cidade de	, inscrita no CNPJ n°	, representada po	r seu Representante Legal,
Sr	, portador do CPF i	n°	., residente e domiciliado na
cidade de	no Ruano	., CEP, adiante	denominada simplesmente
CONTRATADA, mediante as c	láusulas seguintes, convenciona	m:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade Pregão, Lei Municipal nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei Federal nº 9.656/1998 e demais normas que tratam dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº 01/2021, que trata do Pregão 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de **operadora de plano de assistência à saúde** para os funcionários da Farmácia do IPAM Ltda., e dependentes legais, na modalidade de contratação **coletiva empresarial**, devendo ser oferecido **integralmente em todas as especialidades**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 387/2015, normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislação pertinente em vigor, com **cobertura** em todo território **nacional** para os casos de urgência e emergência (exceto no caso de Acidente de Trabalho), **conforme especificações abaixo**:
- **2.1.1. CONSULTA MÉDICA**, sem qualquer tipo de limitação, baseado no sistema de livre escolha e com qualquer médico credenciado.
 - I. Os serviços deverão ser oferecidos em consultório médico, clínicas ou nos pronto-atendimentos credenciados, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
 - II. Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS e suas atualizações, e consultas de psicoterapia de acordo com o número estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS, mediante indicação de médico assistente.



- **III.** Poderá ser cobrada do usuário, nos casos de consultas, taxa de **coparticipação** conforme previsto no subitem 7.2 deste contrato.
- **2.1.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL** para os casos de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive em dias feriados.
 - I. Poderá ser cobrada do usuário, nos casos de atendimento em ambulatório, taxa de coparticipação conforme previsto no subitem 7.2 deste contrato.
- **2.1.3.** INTERNAÇÃO HOSPITALAR, sem limitações de prazo, de valor máximo e de quantidade, inclusive para Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) ou similar, em quarto **semi privativo** (dois leitos e banheiro), com cobertura integral de **todas as especialidades** e **sem cobrança de coparticipação** de diárias, de serviços gerais e de enfermagem, de honorários médicos, de alimentação, de exames complementares simples e de alta tecnologia, de tratamentos clínicos, de medicamentos, de anestésicos, de transfusões, de sessões de quimioterapia e radioterapia, de taxas e de materiais utilizados, exceto nos casos indicados na alínea "a":
 - a) Internação psiquiátrica advinda de crise mental, com cobertura integral de no mínimo 30 (trinta) dias, e dependência química com cobertura integral de no mínimo 15 (quinze) dias, não acumulativos de um ano para outro. Para os dias excedidos poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo 20% (vinte por cento) do valor da conta hospitalar. Os honorários médicos que serão cobertos integralmente.
 - b) Órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, não será cobrado coparticipação dos usuários.
 - I. Serão cobertas integralmente as despesas médico-hospitalares decorrentes de gravidez, ligadas a partos normais, cesarianas, abortamentos espontâneos, procedimentos relativos ao pré-natal e nos demais casos previstos em lei.
 - a) Nos casos de **atendimento obstétrico** haverá cobertura assistencial integral ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.
 - b) Será assegurada a opção de inscrição do recém-nascido como dependente, filho natural ou adotivo do usuário, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou adoção.
 - II. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário, no estabelecimento da rede credenciada da CONTRATADA, será garantido o acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional para o usuário.
 - **III.** Cobertura de um acompanhante para menores de 18 anos e maiores de 60 anos de idade, bem como para portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.



- **2.1.4.** Realização e cobertura de todos os **EXAMES** constantes no Rol de Procedimentos emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões.
 - **2.1.4.1.** Os exames poderão ser **laboratoriais**, **radiológicos**, **diagnósticos por imagem**, ou **outros tipos** que constem ou venham a constar no **Rol de Procedimentos da ANS** (Agência Nacional de Saúde).
 - I. Exames de até 200 CH's: não será cobrada coparticipação dos usuários.
 - II. Exames de 201 a 500 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$
 - III. Exames acima de 500 CH's: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$.....
 - IV. Exames Complexos: poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo R\$.....
- **2.1.5.** Realização e cobertura integral de todos os **PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS** constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões, e sem coparticipação, exceto no seguinte caso:
 - I. Poderá ser cobrada do usuário uma coparticipação de no máximo 15% (quinze por cento) nas sessões de fisioterapia, conforme tabela de valores da CONTRATADA.
- **2.1.6.** Realização e cobertura integral de todos os **PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde), sem limites de sessões, e sem cobrança de coparticipação.
 - I. Não será cobrada do usuário coparticipação nas sessões de diálises e hemodiálises.
- **2.1.7.** Prestação de **SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, podendo ser através de convênio, mediante cobrança de valores reduzidos aos usuários do plano, sem limites de sessões, e a livre escolha do usuário, compreendendo consultas e exames auxiliares ou complementares (solicitados pelo odontólogo assistente), procedimentos preventivos, de dentística, endodontia e cirurgias orais menores (assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral) e todos os procedimentos listados no Rol Odontológico, observadas condições previstas no artigo 24 da RN 387/2015.
 - I. Os procedimentos odontológicos e cirurgias buco maxilo faciais que necessitarem de internação hospitalar, bem como os medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, exames complementares, alimentação e os serviços de enfermagem ministrados durante o período de internação estarão cobertos pelo disposto no subitem 2.1.3.
- **2.1.8.** Prestação de **SERVIÇOS PSICOLÓGICOS**, **DE NUTRICIONISTAS E FONOAUDIÓLOGOS**, podendo ser através de convênio, mediante cobrança de valores reduzidos aos usuários do plano, conforme limites de quantidade estabelecidos pelo Rol da ANS.
- **2.1.9.** Realização e cobertura integral de **CIRURGIAS**, ambulatoriais ou hospitalares, constantes no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde).



- I. Serão cobertos integralmente também os casos de transplantes de rins e córneas.
- **2.1.10.** Atendimento e cobertura integral nos casos de **ACIDENTE DE TRABALHO** aos funcionários da CONTRATANTE, isentos de período de carência, sem cobrança de coparticipação, mediante apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas da CAT Comunicação do Acidente do Trabalho assinada, acompanhada de documento de identificação do beneficiário, compreendendo tratamento médico, procedimentos clínico-cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares (quarto semi privativo), exames laboratoriais, radiológicos, ecografias, tomografias, ressonância magnética e demais exames necessários à elucidação diagnóstica e tratamento, bem como fisioterapias, fornecimento de órteses, de próteses, e de outros materiais de síntese de procedência nacional necessária.
 - I. O atendimento e a cobertura deverão abranger, no mínimo, a cidade de Caxias do Sul.
- **2.1.11. INTERNAÇÃO DOMICILIAR**, possível no caso em que a internação hospitalar não seja necessária, exclusivamente por determinação médica, sem cobrança de coparticipação de serviços gerais de enfermagem e de honorários médicos. A taxa de coparticipação em exames e procedimentos observará as condições previstas nos subitens anteriores. O fornecimento de materiais e de equipamentos observará a disponibilidade e tabela de valores da CONTRATADA.
- **2.1.12**. Nos casos de urgência e emergência e/ou internação inter hospitalar, constada limitação técnica pelo médico assistente, deverão ser oferecidos também serviços de **REMOÇÕES** no mesmo município ou limítrofes, conforme 259/2011, através de meio de transporte mais adequado à segurança do usuário, devidamente equipado com U.T.I. móvel, sem cobrança de custos adicionais.
- **2.1.13.** A **COBERTURA NACIONAL**, nos locais onde não for possível a utilização da rede de estabelecimentos de saúde, de serviços e de profissionais credenciados da CONTRATADA, poderá ser realizada através do sistema ABRAMGE, **intercâmbio** ou mediante **reembolso** das despesas médico-hospitalares.
 - I. O valor a ser reembolsado ao usuário nos casos acima descritos observará a tabela da CONTRATADA, devendo ser, no mínimo, o valor aplicado no local da área de abrangência (Inciso III).
 - II. O valor deverá ser ressarcido ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à CONTRATADA da documentação adequada.
 - III. Sem prejuízo do disposto a respeito da cobertura nacional, todos os profissionais, consultórios, hospital(is), ambulatório(s), laboratório(s), pronto-socorro(s) e os demais estabelecimentos de saúde e os serviços mencionados nos subitens 2.1.1 a 2.1.12 deverão ser oferecidos integralmente na cidade de Caxias do Sul, com exceção no caso descrito na alínea "a" abaixo:
 - a) No caso da CONTRATADA n\u00e3o ter como realizar transplantes na cidade de Caxias do Sul, os mesmos poder\u00e3o ser realizados na cidade de Porto Alegre/RS.



- b) Por estabelecimentos de saúde, prestadores de serviços e profissionais credenciados serão considerados todos os pertencentes à rede própria, contratada e/ou referenciada da CONTRATADA.
- **2.1.14. ABSORÇÃO DE CARÊNCIAS** já cumpridas para o grupo, sendo que, para os demais, deverá ser aplicado o previsto em legislação vigente.
- **2.1.15.** As **TAXAS DE COPARTICIPAÇÕES** e/ou outros valores somente poderão ser cobrados pela CONTRATADA nos casos acima expressamente autorizados e observados os limites estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, a partir da data de publicação do presente contrato em imprensa oficial, através de profissionais, consultórios, hospital (is), clínica(s), estabelecimento(s) de saúde, ambulatório(s), pronto-socorro(s), e laboratório(s) integrantes de sua rede credenciada (própria, referenciada e/ou contratada), no sistema de livre escolha, mediante apresentação de carteira de identificação do usuário.

- **3.1.1.** A CONTRATADA reconhecerá como usuários dos serviços contratados as pessoas inscritas pela CONTRATANTE, podendo solicitar para tanto documentos hábeis, nos seguintes termos:
 - I. Beneficiário titular: funcionário (a).

II. Beneficiário dependente:

- a) Esposo (a) ou companheiro (a):
- b) Filho (a) solteiro (a) menor de 18 anos de idade;
- c) Filho (a) adotivo (a) menor de 18 anos de idade;
- **d)** Filho (a) solteiro (a), independente da idade, que, por invalidez, esteja impedido de prover sua própria subsistência.
- III. Os beneficiários dependentes maiores de 18 anos poderão continuar incluídos no plano de saúde a critério do usuário titular, que se responsabilizará pelo pagamento, mediante desconto do respectivo valor em folha de pagamento, observados o limite de idade (24 anos) e as demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
 - **4.1.1.** Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor



correspondente acrescido de perdas e danos.

- **4.1.2.** Realizar na sede da CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços contratados, quatro apresentações para prestar esclarecimentos aos usuários sobre a forma de utilização e todos os benefícios cobertos pelo plano de saúde contratado.
- **4.1.3.** Fornecer listas atualizadas aos beneficiários, de forma impressa ou através de acesso virtual, contendo o nome, a especialidade, o endereço e o telefone dos profissionais, bem como, o nome e o endereço dos principais hospitais, clínicas, estabelecimentos de saúde, ambulatórios, pronto socorros, laboratórios, e demais serviços e profissionais colocados à disposição do usuário no âmbito municipal, estadual e nacional, pertencentes à rede própria, credenciada, contratada e/ou referenciada.
- **4.1.4.** Quando houver necessidade de substituição de profissionais, de serviços e de estabelecimentos de saúde, desde que não resulte em prejuízo aos usuários, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE e os beneficiários titulares, o mais breve possível, mediante comunicação escrita enviada para o endereço ou correio eletrônico, juntamente com a listagem atual.
- **4.1.5.** No caso de ocorrer descredenciamento de estabelecimento hospitalar durante a internação de quaisquer dos beneficiários, estes permanecerão internados, até a regular alta hospitalar, ou será providenciada imediatamente a sua transferência para outro estabelecimento, sendo em ambos os casos as despesas por conta da CONTRATADA.
 - I. No caso de ocorrer descredenciamento de estabelecimento hospitalar em razão de cometimento de infração às normas sanitárias em vigor, durante a internação, a CONTRATADA responsabilizarse-á pela transferência imediata do beneficiário hospitalizado para outro, sendo as despesas por conta da CONTRATADA.
- **4.1.6.** Prestar, quando houver solicitação da CONTRATANTE, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados.
- **4.1.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação, de qualificação dos serviços e dos profissionais exigidas no Edital de Pregão **01/2021**, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- **4.1.8.** Conceder isenção da cobrança de **taxa de inscrição** para os primeiros 200 (duzentos) usuários nomeados pela CONTRATANTE e pela emissão da **carteira de identificação** de todos os usuários.
 - A CONTRATADA deverá fornecer carteira de identificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do presente Contrato.
 - II. No caso de inclusão de novos beneficiários, o prazo acima referido contará da data da comunicação respectiva feita pela CONTRATANTE.



- III. Havendo necessidade de emissão de 2ª via decorrente de perda, de extravio ou de deterioração da carteira por culpa do usuário, a CONTRATADA poderá cobrar o valor a ela correspondente na fatura mensal.
- **4.1.9.** Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidade civil, salários, pagamento de serviços/equipamentos/estabelecimentos/profissionais próprios e/ou terceirizados, custos operacionais, materiais, e demais despesas resultantes da prestação dos serviços contratados.
- **4.1.10.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e treinado a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando por todos os encargos resultantes desta contratação.
- **4.1.11.** A CONTRATADA reconhecerá a inclusão do usuário a partir da data da comunicação realizada pela CONTRATANTE, vedada à restrição de ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.
- **4.1.12.** Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados aos usuários nomeados pela CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.
- **4.1.13.** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, qualquer documento solicitado na Fase de Habilitação previsto no Item 04 do Edital de Pregão 01/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

- **5.1.1.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por comunicar à CONTRATADA a inclusão e/ou a exclusão de beneficiários (titulares e dependentes) do plano de saúde.
 - I. A CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo, o número de usuários, fazendo a inclusão e/ou exclusão, mantidas pela CONTRATADA as condições previstas no presente contrato.
 - II. Em caso de exclusão de usuário do plano de saúde, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, cessando desta forma qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.



- O valor referente aos serviços, com exceção das coparticipações previstas na Cláusula Segunda, será pago pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA.
- **II.** O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam.
- **5.1.3.** Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços prestados em desacordo, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.
- **5.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.
- **5.1.5.** Acatar e colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA.
- **5.1.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas oriundas dos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive os decorrentes de danos causados por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **5.1.7.** Não serão cobrados valores correspondentes ao acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

- **6.1.** Para o recebimento dos serviços licitados, a CONTRATANTE designará o funcionário Leandro Lair Lara, nomeado como responsável pela fiscalização de contratos pela Ordem de Serviço n.º **10/2020**, que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:
 - a) provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
 - **b) definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 6.1 deste edital.
- **6.2.** Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório contendo a totalidade de usuários e os respectivos valores abaixo descritos:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO	NÚMERO DE	VLR UNITÁRIO DA	VALOR UNITÁRIO
	DE FUNCIONÁROS	DEPENDENTES	MENSALIDADE	DO ACIDENTE DE
				TRABALHO
0 a 18 anos	03	20		
19 a 23 anos	00	04		
24 a 28 anos	00	00		
29 a 33 anos	04	01		
34 a 38 anos	06	01		
39 a 43 anos	10	04		
44 a 48 anos	10	02		
49 a 53 anos	09	04		
54 a 58 anos	04	01		
a partir de 59	06	06		
anos				

- **7.1.1.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados.
- 7.1.2. O valor pago pela mensalidade do usuário será alterado sempre que houver mudança de faixa etária.

0	valor	da	copartic	ipação	para	consultas	е	atend	limento	em	ambulatório	será	de	R\$
			(<u>,</u>)
				•										•
۸	4	اماما	!					ملم ک	DΦ					
А	taxa	ae	inscrição	por t	isuario	excedente	sera	a de	Кֆ					
).			
	Α	A taxa	A taxa de	A taxa de inscrição	A taxa de inscrição por u	A taxa de inscrição por usuário	A taxa de inscrição por usuário excedente	A taxa de inscrição por usuário excedente sera	A taxa de inscrição por usuário excedente será de	A taxa de inscrição por usuário excedente será de R\$	A taxa de inscrição por usuário excedente será de R\$	(A taxa de inscrição por usuário excedente será de R\$	O valor da coparticipação para consultas e atendimento em ambulatório será de

- **7.4.** As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.
 - 7.4.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.



7.4.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRANTANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **8.1.** No caso de **prorrogação do presente contrato**, a correção monetária dos valores contratados nos subitens **7.1, 7.2 e 7.3** se dará **depois de decorridos 12 meses da vigência**, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo.
 - **8.1.1.** Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais com periodicidade inferior a 12 meses, o presente instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- **9.1.** À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
 - 9.1.1. Advertência por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração.
 - **9.1.2. Pela recusa injustificada** para a execução dos serviços contratados, será aplicada multa na razão de 3% (três por cento) sobre o <u>VALOR TOTAL DO CONTRATO</u> (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após este prazo, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 9.1.6.
 - **9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados** para o início dos serviços, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão **de 1%** (um por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o <u>VALOR TOTAL DO CONTRATO</u> (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após este prazo, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 9.1.6.
 - 9.1.4. Pela prestação dos serviços contratados em desacordo e/ou inobservância do previsto no presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o <u>VALOR TOTAL DO CONTRATO</u> (considerando 12 meses), por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto no subitem 9.1.6.
 - **9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **3**% (três por cento) sobre o <u>VALOR TOTAL DO CONTRATO</u> (considerando 12 meses), por



reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 9.1.6.

- **9.1.6. Suspensão de até 60 (sessenta) meses** para participar em licitação e contratação com a Administração.
- **9.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
 - 9.2.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 9.2.2. Retardamento na execução do objeto;
 - 9.2.3. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
 - 9.2.4. Comportamento inidôneo;
 - 9.2.5. Fraude ou falha na execução do contrato.
- **9.3.** Será facultado às partes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- 10.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - **10.2.1.** acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços contratados e/ou prestação em desacordo sem culpa da CONTRATADA;
 - 10.2.2. falta ou culpa da CONTRATANTE;
 - 10.2.3. caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



10.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- **11.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, nas situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidas das seguintes:
 - **11.1.1.** A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
 - **11.1.2.** A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
 - 11.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
 - 11.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
 - **11.1.5.** Tentativa de impedir ou dificultar dolosamente a utilização dos serviços contratados por parte do usuário do plano de saúde.
 - **11.1.6.** A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.
 - **11.1.7.** Quando a CONTRATADA sofrer intervenção promovida pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar (suspensão, inabilitação ou cancelamento temporário ou definitivo).
- **11.2.** A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços, conforme o art. 78, XV da Lei 8.666/93.
- **11.3.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.
 - **11.3.1.** A CONTRATADA obriga-se a devolver todos os documentos e exames que estiverem sob seu poder, referentes aos usuários, assim como, estes deverão devolver o documento de identificação do plano



de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigerá pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57. Il da Lei nº. 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, bem como por profissionais terceirizados.
 - **13.1.1.** No caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo de demanda judicial, serão retidos pela mesma, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- **13.2.** Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por comum acordo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- **13.3.** Havendo modificação na legislação que rege a matéria, o presente contrato se adequará às alterações obrigatórias, e será facultado à CONTRATANTE alterar quanto às demais, conforme sua necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela comunicação das alterações à CONTRATANTE.
 - 13.3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.
 - **13.3.2.** Caso não estejam previstos na legislação que rege o assunto, os casos omissos poderão ser discutidos entre as partes, adequando-se ao próprio plano de saúde da CONTRATADA, podendo ainda ser executados mediante autorização escrita da CONTRATANTE, através de aprovação de orçamento.
- **13.4.** Na hipótese de que alguma cláusula pactuada no presente contrato seja objeto de alteração ou proibição pela autoridade competente como condição de aprovação definitiva do plano protocolado, este instrumento adequar-se-á para o atendimento da exigência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxx de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	
 NOME:	NOME:
CI:	CI:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

declara, sob as penas da lei e em cu	mprimento ao dis	sposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho d
2002, que cumpre pienamente os re	equisitos de nabil	litação definidos no edital do Pregão Presencial n.º 01/202
Por ser expressão da verdade, firmar	nos o presente.	
, em	de	de 2021
Nome comp	leto e assinatura	a do representante legal da empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Razão	Social da Licitante), por meio de							
seu Re	sponsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:							
a)	Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;							
b)	 Valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu os limites dos incisos I e II, a 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06; 							
c)	Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, §4.º, incisos I a X, da mesma Lei.							
or ser	expressão da verdade, firmamos o presente.							
_OCAL	E DATA:							
	Nome completo e assinatura do representante legal da empresa							
Nome	completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico							
	contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO).							

OBS:

- a) Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.
- b) Caso o contrato social, estatuto ou documento pertinente determine que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida este documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREGÃO Nº 01/2021

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

EMPRESA PARTICIPANTE:					
	RECEBI EM _	//20	021, o PREG	ÃO Nº 01/202	1 PARA FINS
DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE S				ARMÁCIA DO	IPAM LTDA.
DECLARO TER TOMADO CONHECINFORMAÇÕES REFERENTES AO PR			EDITAL, BEN	/ COMO DE	TODAS AS
NOME:					
CARTEIRA DE IDENTIDADE:					
FONE COMERCIAL:					
E-MAIL:					
CARIMBO DA EMPRESA:					